



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar nº 5.201, de 02 de julho de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 13 de julho de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 13 de julho de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 2 0 1 (02 DE JULHO DE 2019)

Dispõe sobre: ALTERA O ART. 39, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5038/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, GERSON MOREIRA ROMERO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Fica alterado o art. 39, Incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 5038/2018, para vigor com a seguinte redação:

“Art. 39 - Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos integrantes da Procuradoria outorgada pelo Município de Caieiras aos seus Procuradores e terão dotação orçamentária específica para distribuição entre os integrantes da referida procuração, independentemente da área de atuação.

51º Nos acordos judiciais e administrativos e nas cobranças através de protestos celebrados pela Administração Pública Municipal serão devidos encargos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante cobrado.

52º Os encargos serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) igualmente aos ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Diretores Geral e Diretores, cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, quando não ocupante do mandato de procuração;

II – 08% (oito por cento) igualmente aos ocupantes dos cargos de Gestores e cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município;

III – 12% (doze por cento) igualmente aos ocupantes dos cargos de Coordenadores, cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município;...

53º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a editar Atos Normativos próprios para alterar os percentuais e distribuição de honorários de que trata o artigo 1º desta Lei”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Ficam revogadas todas as disposições legais em sentido contrário àquelas previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 02 de julho de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.